DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12429/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7764/2020
PROTOCOLO	: 2046574
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADA	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020
CONTRATADA	: MINI MERCADO PAULISTANO EIRELI – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 70.127,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. RESSALVA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 134/2020, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 27/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Mini Mercado Paulistano EIRELI - ME., tendo por objeto aquisição de veículo, com valor contratual no montante de R$ 70.127,40.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório modalidade pregão presencial, formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias, emitiu sua Análise ANA – DFLCP – 7705/2021, concluindo pela irregularidade do procedimento licitatório em virtude da designação do pregoeiro e equipe de apoio com efeito exaurido e pela irregularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira em decorrência da irregularidade do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 10441/2021, emitiu parecer pela irregularidade do procedimento licitatório,

da formalização do contrato, dos termos aditivos e da prestação de contas da execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório, formalização contratual, termos aditivos e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização para realização da licitação (peça 2); indicação do objeto e pesquisa de mercado (peça 3); indicação de dotação orçamentária (peça 4); minutas do edital e seus anexos (peças 5 e 7); parecer jurídico (peça 6); comprovante de publicação de resumo do edital (peça 8); designação da comissão de licitação e comprovante de publicação (peça 9); habilitação dos licitantes (peça 10); proposta e documentos que instruem (peça 11); ata de deliberação da comissão julgadora (peça 12); adjudicação e homologação (peça 13).

Verifica-se que contrato administrativo 134/2020 foi assinado em 30/06/2020 e seu extrato pulicado na imprensa oficial em 09/07/2020, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. Ademais, o pacto vigorou no período de 07/05/2020 a 07/05/2021.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, firmado em 18/09/2020, este teve por objeto alterar o quadro societário da empresa contratada, nos termos da cláusula primeira e segunda do termo. Verifica-se nos autos os documentos de alteração do quadro societário da empresa Mini Mercado Paulistano Eireli e o registro na Junta Comercial do Estado do MS. Foi apresentado o parecer jurídico, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista. Quanto à tempestividade da publicação do extrato observou a regra de publicação contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, publicando-o em 14/10/2020.

O 2º Termo Aditivo foi firmado em 15/10/2020 e teve por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para adequação do preço contratual às variações de preços do arroz agulha tipo 1, carne bovina in natura tipo paleta, carne in natura tipo coxa e sobrecoxa, leite UHT integral e sardinha enlatada, decorrente de variação significativa dos valores de mercado. Foi apresentado o parecer jurídico, foi emitida a nota de empenho, considerando o reequilíbrio contratual, foram apresentadas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cumpre destacar que a Divisão em sua análise relatou que o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio foi editado no dia 25/05/2018 e encontrava-se com prazo expirado à época da abertura do certame, ocorrida em 29/06/2020, contrariando o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993. Em decorrência disso, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório, por consequência pela irregularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, em virtude da irregularidade do procedimento licitatório, nos temos do § 2º do art. 49 da Lei n° 8.666/7993.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos,

demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 70.127,40
Valor do Termo Aditivo	R$ 6.638,68
Valor do Contrato + Termo Aditivo	R$ 76.766,08
Valor Empenhado	R$ 76.766,08
Total De Notas Fiscais	R$ 76.766,08
Total De Ordens De Pagamento	R$ 76.766,08

Deixo de acompanhar os entendimentos da Divisão e do Ministério Público, decidindo pela regularidade com ressalva quanto ao ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio que se encontrava vencida na data do procedimento licitatório, recomendando ao gestor para que se atente quanto a validade do referido ato para realização dos próximos procedimento licitatórios.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a” do RITCE/MS, deixo de acompanhar os entendimentos da Divisão de Fiscalizações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 27/2020 (1ª fase), da Formalização do Contrato Administrativo n° 134/2020 (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase), celebrado pelo Município de Iguatemi/MS, CNPJ: 03.568.318/0001-61, e a empresa Mini Mercado Paulistano EIRELI, CNPJ: 20.043.000/0001-86, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II - **RECOMENDAR** ao Órgão Jurisdicionado para que passe a observar com maior rigor quanto a validade do ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

III– Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, CPF nº 735.027.829-20, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.